



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 495, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Institui o Diploma Honorífico Mulher Cidadã e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei-CV nº 02/2006, de autoria do Vereador **ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Diploma Honorífico Mulher Cidadã**”, destinado a homenagear mulheres, imaculadenses ou não, que se destacarem por seus relevantes serviços prestados ao Município de Imaculada ou que se distinguirem, notoriamente, no território do Município de Imaculada ou fora dele, nas áreas de:

- I – defesa dos direitos da mulher e questões do gênero;
- II – combate à violência e à discriminação contra a mulher;
- III – promoção da participação política da mulher;
- IV – educação da mulher;
- V – saúde da mulher;
- VI – profissionalização e emprego da mulher;
- VII – atividades comunitárias de integração da vida sócio-econômica, política e cultural.

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior somente poderá ser outorgada, no máximo, at dez vezes por ano, durante a semana que se comemora o Dia Internacional da Mulher - 8 de março, e ser proposta através de projeto de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de algum Vereador, ou proposta através de projeto de Lei, quando a iniciativa for do Chefe do Poder Executivo, o qual, antes da apresentação de sua proposta, submeterá a indicação da candidata ao Diploma à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM.

§ 1º - O projetos de que tratam o *caput* deste artigo deverão estar acompanhados de justificativas escritas, com dados biográficos suficientes para evidenciar o mérito da homenageada.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisará e emitirá o seu parecer sobre o projeto, podendo determinar o seu arquivamento, se este não estiver devidamente instruído.

§ 3º - A proposta será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação em um único turno de votação, e aprovada pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara e as respectivas normas legais deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Poder Legislativo de Imaculada, se for o caso de Decreto Legislativo, e no Diário Oficial do Município de Imaculada, se for o caso de Lei.

Art. 3º - A Mesa Diretora, através de edição de norma complementar, providenciará a regulamentação pertinente às especificações físicas do diploma.

Art. 4º - A solenidade de entrega do “**Diploma Honorífico Mulher Cidadã**” acontecerá em Sessão Solene, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local designado previamente, também podendo ocorrer dentro da própria Sessão Ordinária, de comum acordo entre a Mesa Diretora e a agraciada.

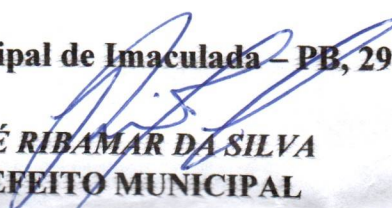
Parágrafo único - A presidência da Câmara Municipal providenciará a expedição de convites às autoridades locais, regionais e a outras pessoas de interesse do Legislativo e do Executivo do Município de Imaculada.

Art. 5º - À agraciada também será entregue um autógrafo do Decreto Legislativo ou da correspondente à comenda.

Art. 6º - O “**Diploma Honorífico Mulher Cidadã**” poderá ser conferido em homenagem póstuma, cuja comenda será entregue a representante da família da falecida agraciada, na forma do art. 4º da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 29 de março de 2006.


JOSE RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL